Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação do imovel á instituição beneficiada, na qual será transcrita esta lei em seu inteiro teór.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958

João Carlos Ribeiro
Leonaide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

L. M. Azevêdo
No imp. do Secretário

Lei nº 641, de 29 de Novembro de 1958.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu eu eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao refôrço das seguintes dotações orçamentárias:

		Cr$
8.02.3	Combustiveis e lubrificantes	3.000,00
8.04.4	Serviço postal	2.000,00
8.04.4	Serviço telegráfico	2.000,00
8.04.4	Assinatura de Jornais e revistas	2.000,00
8.29.4	Assistência á mendigos	35.000,00
8.63.3	Combustiveis e lubrificantes	5.000,00

8 63 3	Para o serviço de eletricidade	50.000,00
8 63 4	Para manutenção do serviço de luz de Planura	25.000,00
8 63 4	Para aquisição de energia elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz, para revenda	480.000,00
8 63 4	Para a construção de esgôto	140.000,00
8 81 3	Combustiveis e lubrificantes	10.000,00
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	20.000,00
8 81 4	Para o serviço de calçamento de logradouros públicos	300.000,00
8 81 4	Para a construção de sargetas e meio-fio em logradouros públicos	280.000,00
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	20.000,00
8 85 1	Operários do serviço de limpêsa pública	60.000,00
8 89 1	Operarios do serviço do Cemitério	2.500,00
8 89 4	Contribuição para a Caixa de Aposentaria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos	3.500,00
8 93 0	Adicionais s/vencimentos de funcionários chefes de familia	12.000,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionários	37.000,00
8 93 0	Para pagamento de quinquênios a funcionários	35.000,00
8 93 1	Substituições regulamentares de extranumerários	23.000,00
8 93 1	Adicionais a extranumerários e chefes de famílias	37.000,00
8 93 1	Para pagamento de quinquênios a extranumerários	20.000,00
8 99 4	Despêsas imprevistas	35.000,00
8 89 4	Para conservação de veiculos	20.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de água	20.000,00
89 99 4	Honorários custas e outras despêsas judiciais	20.000,00

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se

contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958

João Carlos Ribeiro
Zenaide Marques Azevedo
No impto. do Funcionário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Z. M. Azevedo
No impto. do Funcionário

Lei nº 646, de 29 de Novembro de 1.958

Autoriza doação de imovel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Dr. Sebastião Campos, casado, maior, brasileiro, médico, residente nesta cidade, um terreno vago municipal, situado a rua Senador Gomes, esquina c/ a praça Dr. Antenor Silva, medindo 34,90 ms. de frente pela citada rua, por 62,55 ms. de fundo, confinando com terrenos do Grupo Escolar local e de João Elpidio de Souza.

Art. 2º- O terreno a que se refere o art 1º, se destinará a construção de um hospital, de acôrdo com a planta a ser apresentada em tempo habil, para a aprovação da Prefeitura.

Art. 3º- Em virtude desta doação, o beneficiado ficará obrigado a colocar á disposição desta Prefeitura, dois leitos diários para a hospitalização e tratamento de indigentes encaminhados pela Municipalidade, pelo espaço de dez anos, a contar da data da instalação